

Governo Federal ainda não entendeu a importância da legislação que criou o SUSP

Em dois anos, houve muita discussão e poucos resultados práticos. Faltam direção e compreensão para mudar situação da segurança pública pelos próximos anos ou décadas

Rodney Miranda
9 de junho de 2020

DIVULGAÇÃO / MJSP



SUSP propõe maior integração das forças de segurança municipais, estaduais e federal

No dia 11 de junho de 2018, entrou em vigor a Lei 13.675, que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS), assim como instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Desde então, já são dois anos de muita discussão e poucos resultados práticos.

Tive a responsabilidade de elaborar o texto base da lei, a partir de projetos de lei já em trâmite no Congresso Nacional, acrescentando ideias e conceitos adquiridos ao longo de mais de 15 anos na linha de frente da elaboração e execução de políticas de segurança pública no País.

Defendia a necessidade de criação do SUSP já há cerca de 20 anos, mas comecei a participar efetivamente das discussões sobre a importância de um sistema nacional para segurança pública, nos moldes e inspirado no Sistema Único de Saúde (SUS), no início de 2003, quando assumi a função de Secretário de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.

Nos primeiros meses daquele ano, fundamos em Porto Alegre (RS) o Colegiado de Secretários de Segurança Pública do Brasil, com o objetivo precípuo de discutir, integrar e parametrizar iniciativas e ações de prevenção e controle da violência, respeitando-se as características e peculiaridades de cada região e Estado Federado.

Aliás, este é um dos principais desafios para implantação da Política Nacional de Segurança Pública, unificar sem esquecer as diferenças.

Pouco se avançou, desde os primeiros debates sobre a necessidade de um sistema integrado. Entretanto, ainda no início deste século, poucos especialistas entendiam e defendiam a ideia, numa perspectiva de quase desânimo devido às diferenças regionais. Um dos maiores entusiastas era o então Secretário Nacional de Segurança Pública (SENASP), Dr. Luiz Eduardo Soares.

No entanto, a ideia começou a tomar contornos reais somente no final de 2017, quando encontrei num café da manhã o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia. Naquela época, havia a clara percepção de que a então reforma da previdência social não prosperaria. Preocupado com o esvaziamento da pauta, o deputado sugeriu a elaboração de um pacote de medidas voltadas à segurança pública, como forma de dar uma resposta ao contribuinte, diante do iminente desgaste com o não seguimento do projeto previdenciário.

Foi-me solicitado que elaborasse um esboço inicial, com propostas sobre matérias pertinentes ao assunto, sendo depois criada uma comissão, cuja presidência coube ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre Moraes.

Dentre inúmeras propostas de projetos de lei debatidos, o único que seguiu todo o trâmite legislativo foi justamente o de criação do SUSP.

Ao meu ver, o cerne do SUSP não está somente na unificação das bases de dados e no planejamento de operações integradas entre agências de diferentes esferas de poder. O valor essencial do novo sistema é tornar a Segurança Pública uma política de Estado, estável, perene e, dentro do possível, imune a mudanças de governo ou orientação ideológica.

Seria sair da lógica dos planos de segurança anunciados e, como a história mostra, dificilmente implantados a cada mudança de governo, isto em todas as esferas.

Não creio também que o principal avanço seja a possibilidade de repasse de recursos fundo a fundo, sendo que sobre este item, faço um pequeno adendo para criticar a iniciativa do Governo Federal em 2019, de substituir o orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) pelos valores arrecadados e destinados das loterias federais, além do contingenciamento desses valores, mostrando descompromisso e ignorância em relação aos fundamentos do SUSP.

Acredito que a maior conquista seja a inteligência do seu artigo 2º., quando dita que *“A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.”*

Mesmo pouco mencionado e, por vezes ignorado, esse artigo corrigiu distorções interpretativas, algumas maliciosas, da maioria dos chefes de executivo federais e municipais do país, dizendo que o artigo 144 da Constituição Federal, quando traz a expressão “Segurança pública, dever do Estado...”, este “Estado” seria o Federado, quando na verdade sempre foi o Estado Brasileiro, considerados a União, os Estados Federados e os Municípios.

As referidas interpretações levaram aos Estados e Distrito Federal uma sobrecarga de atribuições que poderiam ser divididas com a União e Municípios, desde a promulgação da Carta Magna de 1988. Lembrando que esta mesma Constituição informa que os artigos 196 e 205, que tratam respectivamente de saúde e educação, são também de “dever do Estado”, com as variações de texto de acordo com a técnica legislativa, mas com a mesma essência e obrigatoriedade do artigo 144, no que se refere ao Estado Brasileiro.

Outro ponto fundamental da lei instituidora do PNSPDS e do SUS é a instituição de políticas de metas e resultados, com repasses de recursos de acordo com o grau cumprimento dos objetivos propostos.

Com inspiração no Sistema Único de Saúde, como de resto todo o SUSP, tem o condão de acabar com o “agora é do meu jeito” ou o “está tudo errado, muda tudo”, como acontece em quase todas as mudanças de governo.

Aliás, sou fervoroso defensor do SUS, considerando um dos principais avanços da história legislativa e executiva do Brasil, tanto que nos serviu de inspiração ao SUSP.

O sistema de classificação por níveis de atividade e complexidade, deixando cada esfera com sua competência específica e, com investimentos, a possibilidade de subir de categoria e receber mais recursos para atender melhor o cidadão, tudo com regras claras e metas objetivas, além do repasse desburocratizado fundo a fundo, deve ser o ideal a ser perseguido pelo SUSP.

Numa análise dos dados estaduais sobre o status de implantação da PNSPDS, encontramos avanços e inércias, e pouco engajamento da sociedade, fundamental para o sucesso do plano e um Governo Federal, que deveria ser a locomotiva, o grande balizador do SUSP, perdido, sem entender a grande ferramenta que tem a seu dispor e que pode mudar a cara da segurança pública pelos próximos anos ou décadas.

Temos alguns exemplos bizarros, como a tentativa da equipe da Secretaria Nacional de Justiça em obrigar os Estados a criar estruturas específicas e com formato definido por eles, de unidades dedicadas ao combate a corrupção. Louvável e digna de aplausos a iniciativa do combate a corrupção, mas dizer que a estrutura de ser uma delegacia, não podendo ter nenhuma variação como Grupo, Superintendência etc., e ainda ameaçar com a interrupção de repasses de recursos, usando a prerrogativa de estabelecimento de metas do SUSP, além de uma clara tentativa de ingerência no pacto federativo, também mostra um total desconhecimento da inteligência da lei instituidora do SUSP.

Esta lei trouxe sugestões de parâmetros objetivos, como forma de alicerçar uma política nacional efetiva, e não dar poderes de ingerência nas competências de Estados e Municípios.

Temos ainda muito trabalho pela frente. Entretanto, não tenho dúvidas que o SUSP é um caminho sem volta, e que trará resultados cada dia mais efetivos na luta contra a violência no Brasil.

Rodney Miranda

Delegado da Polícia Federal, especialista em Segurança Pública. Atualmente é Secretário de Segurança de Goiás

<https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zijuh-hi3nj-iyxsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q-7as9i-47nyy-mz874-u6e7o-csibj-mrcnm-7tfxr-4mcp7-4kytq-z8r62-tnhnb-nj8ik-5knbd-xpiok>

